

PORTARIA Nº 2.561, DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art.1º - Publicar os modelos de folha de ponto e a relação dos cargos efetivos, cuja carga horária seja inferior a quarenta horas semanais:

- a) Anexo I, refere-se à folha de ponto, correspondente a primeira quinzena
- b) Anexo I A, refere-se à folha de ponto, correspondente à segunda quinzena
- c) Anexo II, refere-se aos códigos e ocorrências correspondentes; e
- d) Anexo III, refere-se aos cargos com carga horária inferior a quarenta horas semanais.

Parágrafo Único - A frequência deverá ser encaminhada a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade, quinzenalmente, de forma que totalize as informações até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.2º - O § 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, refere-se a flexibilidade de início e término da jornada de trabalho, a que estiverem sujeitos os servidores, observados, inclusive, o intervalo para refeição.

Art.3º - As chefias imediatas, na unidade administrativa sobre a sua coordenação, organizarão os horários de entrada e saída dos servidores compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço, respeitadas as normas complementares previstas no art. 9º, do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art.4º - Poderá haver compensação das jornadas de trabalho durante o mês de competência, não podendo ficar fração residual para o mês seguinte.

Art.5º - O programa de gestão a que se refere o § 5º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 1.995, destina-se, em princípio, aos profissionais que desenvolvam atividades de pesquisa.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

MODELO ANEXO

ANEXO II

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA
03-148	À Disposição da Justiça Eleitoral
03-101	Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § I, Lei nº 8.112/90 (Sem Remuneração)
03-111	Afastamento para Estudos ou Missão no Exterior, Art. 95, Lei nº 8.112/90
03-108	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Prefeito (com remuneração)
03-107	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Prefeito (sem remuneração)
03-110	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (com remuneração)
03-109	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (sem remuneração)
03-106	Afastamento para Mandato Federal, Estadual ou Distrital (sem remuneração)
03-152	Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade
03-112	Afastamento para Servir em Organismo Internacional, Art. 96, Lei nº 8.112/90
03-120	Afastamento por Inquerito Administrativo
03-122	Afastamento Preventivo, Art. 147, lei nº 8.112/90
03-121	Afastamento Sindicância (Suspensão)
03-125	Alistar como Eleitor, Art. 97, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (02 dias)
05-000	Aposentadoria
03-141	Atraso ou Saída Antecipada

03-133|ção)
+-----+-----|
03-117|Licença por Doença Especificada em Lei
+-----+-----|
Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença
03-116|Profissional, Art. 211, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
03-103|Licença Prêmio por Assiduidade
+-----+-----|
Lotação Provisória - Afastamento para Acompanhar
Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § II, Lei nº
03-135|8.112/90 (Com Remuneração)
+-----+-----|
Participação em Competição Desportiva Nacional ou
03-129|Exterior, Art. 102, Inciso X, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
Participação em Processo de Liquidação em Outro Ór-
03-138|gão
+-----+-----|
Participação em Programa de Treinamento, Art. 102,
03-130|Inciso IV, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
Penalidade Disciplinar, Art. 130, § II, Lei nº
03-119|8.112/90 (Multa)
+-----+-----|
02-122|Posse em outro Cargo Inacumulável
+-----+-----|
02-100|Redistribuição, Art. 37, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
02-103|Remoção à Pedido, Art. 36, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
02-104|Remoção de Ofício, Art. 36, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
02-102|Retorno ao Órgão de Origem
+-----+-----|
03-118|Suspensão Disciplinar, Art. 130, Lei nº 8.112/90
+-----+-----|
02-111|Transferência à Pedido
+-----+-----|
02-112|Transferência de Ofício
+-----+-----|
03-150|Viagem à Serviço
+-----+-----|
03-030|Acidente de Trabalho - CLT
+-----+-----|
02-031|Aposentadoria Pelo INSS - CLT

	para Prefeito (sem remuneração)
03-110	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (com remuneração)
03-109	Afastamento para exercício Mandato Eletivo para Vereador (sem remuneração)
03-106	Afastamento para Mandato Federal, Estadual ou Distrital (sem remuneração)
03-152	Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade
03-112	Afastamento para Servir em Organismo Internacional, Art. 96, Lei nº 8.112/90
03-120	Afastamento por Inquerito Administrativo
03-122	Afastamento Preventivo, Art. 147, lei nº 8.112/90
03-121	Afastamento Sindicância (Suspensão)
03-125	Alistar como Eleitor, Art. 97, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (02 dias)
05-000	Aposentadoria
03-141	Atraso ou Saída Antecipada
03-050	Ausência Prevista art. 15, Lei nº 8.868/94
03-126	Casamento, Art. 97, Inciso III, Alínea A, Lei nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-145	Comparecimento a Congresso, Conferência ou Similares
00-001	Compensação
03-128	Condenação a Pena Privativa de Liberdade
03-139	Curso - ESG
02-114	Demissão, Art. 132, Lei nº 8.112/90
03-151	Deslocamento para Nova Sede, Art. 18, Lei nº 8.112/90 (01 dia)
03-124	Doação Voluntária de Sangue, Art.97, Inciso I Lei nº8.112/90 (01 dia)
02-110	Exclusão por Decisão Judicial
02-108	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso I, Lei nº 8.112/90
02-109	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso II, Lei nº 8.112/90
02-105	Exoneração Cargo Efetivo, à pedido, Art. 34, Lei nº 8.112/90
02-106	Exoneração Cargo Efetivo, Art. 34, § Único, Item I, Lei nº 8.112/90

02-107	Exoneração Cargo Efetivo, Art. 34, § Único, Item II, Lei nº 8.112/90
02-101	Falecimento do Servidor, Art. 33, Lei nº 8.112/90
03-127	Falecimento, Art. 97, Lei nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-143	Falta Justificada
03-142	Falta não Justificada
03-146	Falta por Greve
03-144	Férias
00-002	Hora-Extra
03-008	Inquérito Policial
03-147	Júri
03-115	Licença Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Lei nº8.112/90
03-149	Licença Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Parágrafo Único
03-114	Licença Gestante, Art. 207, Lei nº 8.112/90 (120 dias)
03-137	Licença para Atividade Política, Art. 86, § II, Lei nº 8.112/90
03-136	Licença para Atividade Política, Art. 86, Lei nº 8.112/90
03-105	Licença para o Desempenho de Mandato Classista, Art. 92, Lei nº 8.112/90
03-113	Licença para Tratamento da Própria Saúde, Art. 202, Lei nº 8.112/90
03-104	Licença para Trato de Enteresse Particular, Art. 91, Lei nº 8.112/90 (Até 2 anos)
03-123	Licença Paternidade, Art. 208, Lei nº 8.112/90
03-102	Licença por Convocação Militar, Art. 85, Lei nº 8.112/90
03-100	Licença por Doença em Pessoa da Família, Art. 83, II, Lei nº 8.112/90 (Até 90 dias, com remuneração)
03-133	Licença por Doença em Pessoa da Família, Art. 83, II, Lei nº 8.112/90 (Acima de 90 dias, Sem Remuneração)
03-117	Licença por Doença Especificada em Lei
03-116	Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Art. 211, Lei nº

	8.112/90
03-103	Licença Prêmio por Assiduidade
03-135	Lotação Provisória - Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § II, Lei nº 8.112/90 (Com Remuneração)
03-129	Participação em Competição Desportiva Nacional ou Exterior, Art. 102, Inciso X, Lei nº 8.112/90
03-138	Participação em Processo de Liquidação em Outro Órgão
03-130	Participação em Programa de Treinamento, Art. 102, Inciso IV, Lei nº 8.112/90
03-119	Penalidade Disciplinar, Art. 130, § II, Lei nº 8.112/90 (Multa)
02-122	Posse em outro Cargo Inacumulável
02-100	Redistribuição, Art. 37, Lei nº 8.112/90
02-103	Remoção à Pedido, Art. 36, Lei nº 8.112/90
02-104	Remoção de Ofício, Art. 36, Lei nº 8.112/90
02-102	Retorno ao Órgão de Origem
03-118	Suspensão Disciplinar, Art. 130, Lei nº 8.112/90
02-111	Transferência à Pedido
02-112	Transferência de Ofício
03-150	Viagem à Serviço
03-030	Acidente de Trabalho - CLT
02-031	Aposentadoria Pelo INSS - CLT
03-029	Auxílio Doença - CLT
03-037	Casamento - CLT
02-011	Demissão - CLT
02-010	Dispensa de Emprego por Justa causa - CLT
02-017	Dispensa de Emprego a Pedido - CLT
02-009	Dispensa de Emprego sem Justa Causa - CLT
03-040	Falecimento Pessoa da Família - CLT
03-014	Licença Gestante - CLT
03-018	Licença Para Tratamento de Saúde - CLT (até 15 dias)
03-041	Suspensão Contrato de Trabalho - CLT
02-030	Término de contrato - CLT

ANEXO III

*CARGOS EFETIVOS COM JORNADAS DE TRABALHO REDUZIDAS, INFERIOR
A 40 HORAS SEMANAIS*

(Redação dada pela Portaria 2.343/96 - DOU 01.08.96)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20	Dec.Lei 1.445/76 (Art.14)
MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	20	Lei 8.216/91
TERAPEUTA OCUPACIONAL	máximo de 30 h	Lei 8.856/94
ODONTÓLOGO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30	Dec.Lei 1.445/76, Art.16
MÉDICO VETERINÁRIO	20	Lei 8.216/91
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	30	Lei 3.857/60
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	30	Lei 3.857/60
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	Lei 7.394/85
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30	Dec.Lei 1.445/76, Art.16
AGENTE DE PORTARIA (em exercício de atividade de	30	Lei 3.270/57

ascensorista)		
FONOAUDIÓLOGO	30	Lei 7.626/87
PROFISSÕES DE ARTISTA E DE TÉCNICO EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES		Conforme Art.21, I, II, III IV e V da Lei 6.533/78
PROFISSÃO DE RADIALISTA (ADMINISTRAÇÃO, PRODUÇÃO E TÉCNICA)		Conforme Artigo 18, I, II e III da Lei 6.615/78
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5h diárias, observados art. 42 a 48	Lei 3.857/60
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei 7.596/87
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO -ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO, REVISÃO E REPORTAGEM)	25	Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

Observações:

1 - Diplomatas: Pela natureza das atividades, não tem limitação de horário de trabalho, ficando sujeito à necessidade do serviço, seja no exterior ou na sede do Ministério;

2 - O reconhecimento das jornadas diferenciadas requer, além da especificação em lei, de

acordo com o quadro acima, que conste das especificações de classes das categorias funcionais constantes no plano de cargos;

3 - Os ocupantes de cargos de Telefonista cumprirão Jornada de Trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista tratar-se de atividade considerada penosa, conforme dispõe a Lei Nº 7.850, de 23/10/89;

4 - Para os servidores que trabalham em atividades de digitação, o tempo de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de cinco horas, sendo que, no período restante da jornada de trabalho o servidor poderá exercer outras atividades pertinentes ao cargo.